LEI Nº 590, DE 24 DE MAIO DE 1.988

"Autoriza a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, Estado de S. Paulo, a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de S.Paulo, visando a conclusão do Terminal Rodoviário de Passageiros do Municípcio de SJBVista".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, ' DECRETA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1º :- Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Celebrar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem' de São paulo, tendo como objetivo a conclusão da obra do Terminal Rodoviá - rio de Passageiros de São João da Boa Vista.

II - Receber mediante repasse do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, recurso financeiros para fins de conclusão da Obra do Terminal Rodoviário, na importância de Cz$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzados).

III - Abrir no Departamento de Finanças - SEtor de Contabilidade, da Prefeitura Municipal um Crédito Adicional Suplementar na importância de ' Cz$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzados), para faze face às despesas com a conclusão do Terminal Rodoviário de acordo com a seguinte classificação ' técnica:

08 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO

08.02 - SETOR DE CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÔES

CLASSIFICAÇÂO ECONOMICA

4000 Despesas de Capital

4100 Investimentos

4110 Obras e Instalações

04- Construção do Terminal Rodoviário..Cz$ 7.000.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÀTICA

16 Transporte

1688	Transporte Rodoviário
16885320	Terminais Rodoviários
16885321.04	Construção do Terminal Rodoviário....Cz$ 7.000.000,00

ARTIGO 2º :- O Crédito Autorizado no ítem III do Artigo 1º desta Lei, será coberto através dos recursos financeiros oriundos do Convênio Celebrado entre esta Prefeitura Municipal, e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 591, DE 24 DE MAIO DE 1.988.

"Dispõe sobre a conceção de Subvenção Social à Legião Branca Mestre' Jesus de São João da Boa Vista".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder no presente exercício, sob forma de subvenção social a importância de Cz$ 3.000,00 (três mil cruzados) à "Legião Branca Mestre Jesus", de acordo com a seguinte classificação técnica:

11- DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO

11.01- PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA HUMANA

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	
3000	Despesas Correntes
3200	Transferências Correntes
3230	Transferências a Instituições Privadas